



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

Lei nº. 1.849/2019
DE: 07.11.2019

PROTOCOLO

N.º 1368/2019

Data 08/11/2019

08h20 min horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

“Altera parcialmente a redação das Leis Municipais nº 1.326/2011, 1.327/2011 e 1.330/2011, Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, acrescentando outros critérios para as progressões vertical e horizontal.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

(...)

VII. apresentar a comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de atuação de pelo menos 60 (sessenta) horas, podendo, para isso, somar-se os certificados (títulos).”

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.327, de 29 de julho de 2011, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

(...)

VII. apresentar a comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de atuação de pelo menos 60 (sessenta) horas, podendo, para isso, somar-se os certificados (títulos)."

Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.330, de 29 de julho de 2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

(...)

VI. apresentar a comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de atuação de pelo menos 60 (sessenta) horas, podendo, para isso, somar-se os certificados (títulos)."

Art. 4º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, o art. 18-B, com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Fica permitida uma nova progressão horizontal com a apresentação de mais duas pós-graduações latu sensu, para o mesmo nível do "mestrado", desde que obedecido os demais requisitos do art. 18."

Art. 5º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.327, de 29 de julho de 2011, o art. 18-B, com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Fica permitida uma nova progressão horizontal com a apresentação de mais duas pós-

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2017/2020

graduações latu sensu, para o mesmo nível do “mestrado”, desde que obedecido os demais requisitos do art. 18.”

Art. 6º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.330, de 29 de julho de 2011, o art. 22-B, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. Fica permitida uma nova progressão horizontal com a apresentação de mais duas pós-graduações latu sensu, para o mesmo nível do “mestrado”, desde que obedecido os demais requisitos do art. 22.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2020, e desde que haja possibilidade de aumento dos gastos com pessoal (folha salarial) apurados no último quadrimestre de 2019, conforme art. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro de
2019.**


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal